



PROJETO BÁSICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº 25380.000911/2023-35)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de assinatura da Base de dados PIVOT RT pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor referencial
1	Serviço de assinatura da Base de dados PIVOT RT pelo período de 12 meses	Uma assinatura institucional	R\$ 49.650,14

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, compreendendo o período de 23 /07/ 2023 à 23/07/2024; na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A execução do serviço será prestada de forma imediata, a partir da assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil em substituição ao Contrato Formal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [33781055000135-0-000005/2023]

II) Data de publicação no PNCP: [14/02/2023]

III) Id do item no PCA: [DFD-066/2022]

IV) Classe/Grupo: [612]

V) Identificador da Futura Contratação: [015/2022]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Prestação do Serviço

4.1.1. Para a perfeita execução do serviço, em ambiente digital, a Contratada deverá manter a estabilidade da conexão com qualidade. Em caso de perda ou redução do acesso, promover o restabelecimento das funções em até 48h.

4.2. Da Sustentabilidade

4.2.1. Não é o caso da pretensa contratação, por se tratar de serviço em ambiente exclusivamente digital.

4.3. Da Indicação de marcas ou modelos ([41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Não se aplica a pretensa contratação

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. A solidariedade está comprovada mediante a expedição da Declaração de Exclusividade Comercial presente nos autos deste processo.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). Tal condição se justifica pela baixa complexidade na prestação do serviço pretendido; ou seja, a execução se resume a liberação do acesso digital do conteúdo existente na base de dados em questão, mediante ao reconhecimento do ranger de IP Fiocruz.

4.8. Da Vistoria

4.8.1. Não é o caso da pretensa contratação, em vista que o serviço se dará de forma remota (ambiente digital). Cabe esclarecer, que a infraestrutura de TI existente na Fiocruz é suficiente para receber o serviço em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo

5.1.1. A disponibilização (acesso online) deverá ocorrer mediante a ocorrência do efetivo pagamento.

5.2. Dinâmica do contrato

5.2.1. A Contratada prestará o serviço de prover o acesso à base de dados Pivot.

5.3. Início da execução do serviço

5.3.1. A partir do efetivo pagamento.

5.4. Deveres e disciplina exigidos

5.4.1. Executar o serviço discriminado neste instrumento;

5.4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da FIOCRUZ;

5.4.3. Traduzir todos os documentos que apresentar a FIOCRUZ, por ocasião de alguma resposta ou comprovação devida.

5.5. Local da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rangers de IP's (Fiocruz)		
item	Rangers IP's	Local
01	157.86.0.0 to 157.86.255.255	Rio de Janeiro (Campus Manguinhos)
02	157.86.68.0/21	Rio de Janeiro (Bib.Manguinhos)
03	157.86.8.0	Rio de Janeiro (Ensp)
04	200.143.250.0/24	Rio de Janeiro (Palácio Itaboraí)
05	201.59.216.114 a 119	Rio de Janeiro (Mata Atlântica)
06	157.86.6.0	Rio de Janeiro (IFF)
07	157.86.94.0/23	Paraná
08	177.14.224.32 - 177.14.224.63	Ceará
09	187.28.188.46 a 187.28.188.159	Rondônia
10	200.133.26.0 to 200.133.26.255	Centro de Pesquisas Ageu Magalhães Recife / PE.
11	200.131.9.0 to 200.131.9.255; 200.198.55.33 a 200.198.55.46 200.131.2.170 - 200.131.2.170	Centro de Pesquisas Rene Rachou (Belo Horizonte / MG)
12	200.130.11.254	Brasília
13	200.128.7.0 – 254	Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (Salvador / BA)
14	200.129.172.0 to 200.129.172.255	Centro de Pesquisa Leonidas e Maria Deane (Manaus/AM)
15	200.130.11.66; 200.130.11.65	Brasília
16	200.183.132.02	Curitiba

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Não se aplica

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. Objeto de origem estrangeira, porém, a aquisição se dará no mercado nacional por meio do representante exclusivo no Brasil;

5.7.2. Validade da proposta igual ou superior à 60 dias;

5.7.3. Proposta expressa em moeda nacional (REAL);

5.7.4. Assistência técnica, atualizações e treinamento remoto aos usuários ocorrerão, quando for o caso, por conta do Contratado; e

5.7.5. Estreita observância ao Projeto Básico e seus complementos.

5.8. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8.1. O modelo de serviço em tela não necessita de garantia, uma vez que o acesso ao conteúdo assinado será suspenso ao término da vigência do contrato, não restando obrigações futuras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em atenção ao disposto no art.95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará a Nota de Empenho como instrumento hábil, em substituição ao contrato jurídico, para formalizar a relação

contratual entre as partes interessadas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Em razão da natureza do serviço (ambiente digital), não haverá a necessidade do Recebimento Provisório.

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para

fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Da Antecipação de Pagamento

7.5.1. Em experiências anteriores na própria Fiocruz, vimos que condicionar o pagamento mediante a prestação do serviço não logrou êxito – trouxe por parte das empresas interessadas, antes da completa ausência de ofertas, diversas intervenções buscando alcançar a previsão do pagamento em conformidade a política de comercialização do referido mercado. Tal condição nos fez, em defesa do interesse institucional, regularmos as futuras aquisições em consonância as regras do mercado especializado sem dispensar a devida ancoragem na lei e na fiscalização ([art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.2. Em razão da imperiosidade do pagamento antecipado, o mesmo se dará mediante a assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil em substituição ao contrato formal.

7.5.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.5.4. O contratado emitirá fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 68.775,30, tão logo ocorra a assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil em substituição ao contrato formal.

7.5.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto.

7.5.6. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A base de dados DynaMed é uma solução que reúne artigos científicos e experiências clínicas relatadas. Todo o conteúdo científico publicado está garantido pelos direitos de propriedade intelectual, o que demonstra a relevância científica do pretendo objeto, bem como revela a sua natureza singular. Desta forma, o levantamento realizado no mercado especializado indica que a referida Base enquadra-se na condição de exclusividade comercial, em consonância a documentação comprobatória apresentada pela proponente Ebsco Brasil.

8.2. Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o Proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Da Habilitação Jurídica

8.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 25201/254431
- Fonte de Recursos: 6151000000;
- Programa de Trabalho: 1201 Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde;
- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- Plano Interno: A1CIT.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Carvalho Girao, Analista de Gestão em Saúde**, em 24/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2783371** e o código CRC **844E93B7**.